

Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO IV

SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 1935

N. 382

PODER JUDICIARIO

CORTE DE APPELLAÇÃO DO ESTADO

Acta da 27ª sessão ordinaria da 2ª Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 18 de Setembro de 1935.

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos dezoito de setembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a vigesima setima sessão ordinaria da Segunda Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, o sr. procurador geral do Estado, bacharel Manoel Candido dos Santos Pereira, commigo secretario adiante nomeado, e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da anterior. Nova distribuição. Denuncia criminal n. 3|1935. Aracaju. Denunciante, o sr. desembargador procurador geral do Estado; denunciados, o dr. Manoel dos Passos de Oliveira Telles e outros. Relator sorteado, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. Designação de dia para julgamento. Appellação criminal n. 1-A|1935. Gararú. Appellantes, João Machado Filho, vulgo "João Vigario" e Antonio Ignacio; appellada, a Justiça Publica. Relator, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. Foi designado pelo senhor desembargador presidente o primeiro dia desimpedido para o julgamento. Publicação de accordão. Foi publicado pelo senhor desembargador presidente o seguinte accordão: *Habeas-corpus* n. 17|1935. Propriá. Impetrante, o José Rodrigues de Souza Lima; paciente, Januario Bispo de Menezes, vulgo "Bispo". E nada mais havendo a tratar o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão e para constar lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, secretario interino, a escrevi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente; João Freire Ribeiro, secretario interino.

Acta da 28ª sessão ordinaria da 2ª Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, realizada em 21 de Setembro de 1935.

Presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso

Aos vinte e um de Setembro de mil novecentos e trinta e cinco, ás dez horas, no salão nobre do Palacio da Justiça, nesta cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, realizou-se a vigesima oitava sessão ordinaria da Segunda Turma da Corte de Appellação do Estado de Sergipe, sob a presidencia do senhor desembargador Octavio Cardoso, estando presentes os senhores desembargadores J. Dantas de Britto, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, o se-

nhor procurador geral do Estado em commissão, bacharel Manoel Candido dos Santos Pereira, commigo secretario adiante nomeado e verificando o senhor desembargador presidente haver numero legal, declarou aberta a sessão sendo lida e approvada a acta da anterior. Julgamento. Appellação criminal n. 1-A|1935. Aracaju. Appellante, João Machado Filho, vulgo "João Vigario" e Antonio Ignacio; appellada, a Justiça Publica. Relator, o senhor desembargador J. Dantas de Britto. Negou-se provimento a appellação por unanimidade de votos. Publicação de accordão. Appellação criminal n. 3|1935. S. Paulo. Appellante, a Justiça Publica; appellado, Manoel Agostinho dos Santos. Foi publicado o accordão pelo senhor desembargador presidente. E nada mais havendo a tratar o senhor desembargador presidente declarou encerrada a sessão e para constar lavrei a presente acta. Eu, João Freire Ribeiro, secretario, a escrevi. — (aa) Octavio Cardoso, presidente; João Freire Ribeiro, secretario.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACCORDÃO N. 45

Vistos estes autos de representação do dr. Heribaldo Dantas Vieira contra o juiz eleitoral da 6ª zona, com exercicio na 7ª.

Accordam os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, unanimemente, que sejam expedidos os titulos aos eleitores constantes da alludida representação.

E assim decidiu, visto como se ditos eleitores estavam impedidos de votar nas eleições de 7 de Agosto proximo passado, não o estão para as que se vão realizar no dia 14 de Outubro proximo.

Aracaju, 18 de Setembro de 1935.

(aa) J. Dantas de Britto, presidente.
Leonardo Leite, relator.

ACCORDÃO N. 46

Vistos, etc.

Dentro do praso de 72 horas, estatuido nas Instrucções vigentes, o funcionario publico professor Manoel José dos Santos Mello, concorrente á eleição constante destes autos, apresentou a impugnação junta ás fls. 21 e seguintes, instruída pelos documentos de fls. 28 a fls. 43.

Na impugnação offerecida allega o alludido professor: que a Sociedade Beneficente dos Funcionarios Publicos de Sergipe não é uma sociedade profissional, pois que se compõe de funcionarios do Estado e do municipio e até de empregados publicos federaes, "garantindo aos socios auxilio pecuniario, constituição de peculios para suas familias, assistencia medica e pharmacia"; que dita sociedade não tem personalidade juridica, e, portanto, não pode concorrer á eleição classista; que invalida a eleição

o facto de "antes de iniciados os trabalhos, ter sido assignada, no livro de presença dos socios que compareceram e votaram, a firma de cada um daquelles, que vae do numero 1 a 49", conforme o testemunho do professor José de Alencar Cardoso, no doc. de fls. 42.

Com vista dos autos, o dr. procurador regional lançou a promoção de fls. 44 e v, em que diz lhe parecer que as preliminares apresentadas pelo impugnante já foram apreciadas pelo Egregio Tribunal Regional, quando em julgamento da eleição, a que se procedeu para delegado-eleitor dos funcionarios publicos e da resposta á consulta feita pelo presidente da respectiva sociedade".

Entretanto, quanto ao merito da impugnação, parece-lhe que invalida a eleição o facto de terem votado na eleição funcionarios publicos federaes, o que contraria a jurisprudencia do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral, contida no Acc. inserto no B. E. n. 98, de 29 de Agosto de 1934.

A fls. 46 requereu o impugnante fossem desentranhados dos autos, para lhe serem restituídos, o "seu protesto, em separado, e o documento pelo qual o professor José de Alencar Cardoso affirmou a verdade, visto como não fez prova longa sobre o caso". Esse pedido lhe foi indeferido, *ex-vi* do art. 200 do Codigo Eleitoral vigente.

Na sessão do julgamento e quando o relator do processo iniciara o seu relatório, mandou o impugnante apresentar impugnação suplementar, da qual se não tomou conhecimento, por se achar esgotado o prazo de 72 horas, que as Instrucções estatuem para este acto do processo das eleições classistas.

Concluido o relatório, usaram da palavra o dr. procurador regional, que desenvolveu o seu parecer de fls., e o impugnado que, após ter respondido ás allegações do impugnante, requereu, e lhe foi deferido, fosse junta aos autos respectivos a documentação, por elle lida. Passando o relator a discutir a matéria, para proferir o seu voto, eis que surge o advogado dr. Alceu Dantas Maciel, e, assegurando estar munido de procuração do impugnante, requereu fosse admittido a tomar parte no debate oral, o que foi indeferido, por estar encerrado aquelle debate.

O que tudo relatado, visto e examinado :

Considerando que a Sociedade, em apreço, na sua qualidade de profissional, para os efeitos da representação classista, já foi julgada legitima por decisão deste Tribunal Regional, que transitou em julgado, como bem accentuou o dr. procurador regional, na sua promoção de fls. 44 e v ;

Considerando que, tão legitima a considerou o impugnante que não só concorreu á eleição, como candidato a

delegado-eleitor, mas tambem compareceu e votou, segundo se vê da lista de votação a fls. 7, n. 81 ;

Considerando que, não sendo o livro de presença dos socios ás sessões da Sociedade documento eleitoral, exigido pelo art. 4 das Instrucções vigentes, nenhuma importancia tem para o caso em lide, não importando ter sido assignado antes ou depois da eleição ;

Considerando que, a respeito, a exigencia contida no n. II do dito artigo se refere á lista de assignatura dos associados que votavam e esta exigencia foi cumprida, como se vê de fls. 6 a fls. 11 ;

Considerando que não procede a allegação de nullidade da eleição, pelo facto de nella terem votado empregados publicos federaes, com fundamento no Acc. do Collegio Tribunal Superior, citado na promoção de fls. 44 ; v. ; porquanto

Considerando que o venerando Acc., respondendo á consulta n. 117 (B. E. n. 98, de 29 de Agosto de 1934), decidiu apenas que as associações de empregados federaes, nos Estados, não podiam eleger representantes ás Assembleas Legislativas, visto como a estas falta competencia para regular sobre seus empregos, ou profissão ; entretanto,

Considerando que, tendo votado taes socios, como lhes permittem os Estatutos, de referencia ás eleições da directoria da Sociedade, quando muito lhes serão annullados os votos, se estes não influírem no resultado geral apurado na eleição, como já decidiu o Egregio Tribunal Superior e se vê da acta de sua sessão ordinaria realizada em 26 de Agosto do corrente anno ;

Considerando que, tendo obtido o delegado-eleitor impugnado a maioria de 119 votos sobre a votação dada ao impugnante, descontando-se daquelle os 47 votos, postos á urna por empregados federaes e outros socios que, segundo o impugnante, não podiam votar, ainda assim, restar-lhe-ia a destacada maioria de 72 votos contra este seu competidor,

Accordam, por unanimidade, os juizes do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, em julgar, como julgam, por taes razões, improcedente a impugnação, e, em consequencia, valida a eleição, mandando, como mandam, que se expeça o titulo de delegado-eleitor da mencionada Sociedade ao candidato eleito Epiphany da Fonseca Doria.

Aracaju, em sessão, 20 de Setembro de 1935.

(aa) J. Dantas de Britto, presidente.

Leonardo Leite, relator.

EDITAL DE 2ª PRAÇA

O doutor João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2ª vara desta comarca de Aracaju e seu termo, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos este edital com o prazo de oito dias virem, que o porteiro dos auditorios deste Juízo ou quem suas vezes fizer trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior laço offerer sobre avaliação, no dia 18 de Outubro corrente, ás dez horas, onde têm lugar as audiencias deste Juízo, o immovel penhorado a João Brandão e sua mulher, na acção

executiva que lhes movem por este Juízo, Motta Crippa & Cia. Ltda., a saber: uma casa de alvenaria e tella, situada na rua Arauá desta cidade, com a frente para o nascente, onde tem uma porta e duas janelas, em terreno proprio, sob n. 192, entre casas de dr. Jessé Fontes e Antonio Gomes, medindo o quintal em si, oito metros e oitenta centímetros, cujo quintal é todo fechado a muro de alvenaria, limitado pelo lado do poente com a Garage de dr. João Firpo, casa esta que tem sotão, avaliada por onze contos de reis (11:000\$000), com o abatimento de dez por cento. E para que chegue a noticia de todos, mandou la-

vrar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta cidade de Aracaju, em 9 de Outubro de 1935. Eu, José Euclides de Souza, escrivão do cível, o escrevi, assigno e dou fé. O escrivão do cível José Euclides de Souza. Aracaju, 9 de Outubro de 1935. J. Dantas Martins dos Reis. (Sob esta firma e data tem \$800 de sello do Estado e da Educação e Saude). Era o que se continha em dito edital que copiei fielmente do original a cujo me reporto em poder e cartorio. Aracaju, 9 de Outubro de 1935. — O escrivão do cível, José Euclides de Souza.